

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO GRANDE
DO NORTE

CONVEÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO
ANO 2018

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE
CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SINCOR/RN

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS EM CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com abrangência das categorias: Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, em Corretoras de Seguros e Capitalização, em Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio, em Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, em Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Privada, em Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, em Empresas de Serviços Terceirizados em Seguros, Capitalização, Previdência Privada, Planos de Saúde, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Afins, em Clube de Seguros, em Empresas de Seguros Saúde, em Entidades Operadoras de Planos de Saúde, em Empresas de Sociedades de Consultorias de Seguros, em Empresas de Inspeções e Vistorias Prévias de Seguros, em Empresas de Liquidação de Seguros, em Empresas de Investigação e de Reguladores de Sinistros, em Empresas Comissárias de Avarias, em Empresas de Emissão de Apólice de Seguros, em Empresas de Planejamento, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE JOÃO BATISTA DE CARVALHO, E DE OUTRO LADO, O SINCOR SINDICATO DOS CORRETORES E CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO POR SEU RESPECTIVO PRESIDENTE ALDERI ALVES DE MOURA, mediante as seguintes condições:

I – SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS.

A partir de 1º de Janeiro de 2018, os corretores e as empresas corretoras de seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Saúde estabelecidos no Estado do Rio Grande do Norte concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, um reajuste salarial no percentual de 3,0% (três por cento), incidente sobre o salário vigente em janeiro de 2017, este decorrente da aplicação da convenção coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados as antecipações salariais, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO / PISO SALARIAL.

Nenhum empregado da categoria profissional dos securitários poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, salvo na condição de aprendiz nos moldes do Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/2005, a partir de 01/01/2018, com salário inferior ao aqui especificado:

- a) **R\$ 989,00** (novecentos e oitenta e nove reais) para empregados que atuem nas funções de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados.
- b) **R\$ 1.087,00** (Um mil e oitenta e sete reais) pra auxiliar administrativo, escriturário e operador de call center.



